



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **FLIP TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME**.

CONTRATO Nº 10.025 / 2021.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, bairro Jardim Morumbi, CEP: 16.200-067, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FLIP TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME**, CNPJ/MF nº 10.992.985/0001-32, estabelecida na Avenida Euclides Miragaia, nº 1778, Jardim Pérola, na cidade de Birigui, CEP: 16.200-270, Estado de São Paulo, endereço eletrônico: contato@fliptelecom.com.br, representada neste ato por seu Sócio-Proprietário, o Sr. Gabriel Fernandes Galvão, RG nº 44.781.020 SSP/SP, CPF nº 386.704.638-73, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de link de internet para diversos setores da prefeitura, conforme especificações do anexo I, podendo ser renovado se houver interesse da Administração, respeitado o limite do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 do Pregão Presencial nº 43/2021.

Cláusula 2ª – DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 20.160,00 (Vinte mil, cento e sessenta reais).

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A contratada deverá proceder à execução dos serviços do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas

DocuSigned by:

Gabriel Fernandes Galvão

7CDE3B4C28B5477



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

no Anexo I, mediante Ordem de Serviço por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

3.2 – CARACTERÍSTICAS GENÉRICAS:

- a) Link compartilhado de Internet, com IP FIXO (estático), de uso ilimitado, de alta velocidade, através do serviço Internet Protocol (IP), por fibra ótica, com velocidade de no mínimo, 100 Mbps, taxa mínima de UPLoad de 20% do download contratado;
- b) Deverá disponibilizar modem/roteador com interface LAN, Fast Ethernet 100/1000, com conector RJ-45 para interconexão das redes.

3.3 – SUPORTE DE SERVIÇOS:

- a) A contratada deverá disponibilizar suporte técnico por telefone, com atendimento às chamadas em Língua Portuguesa;
- b) A contratada deverá disponibilizar prazo de atendimento a contar do chamado, sendo:
 - b.1) Tempo de reparo no local em até 24 (vinte e quatro) horas;
 - b.2) Tempo de reparo remoto (sistêmico) em até 4 (quatro) horas.

3.4 – DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO:

- a) As paradas programadas, para manutenção preventiva e adaptações na rede provedora do acesso, deverão ser comunicadas as Unidades Administrativas que sofrerão interrupção com antecedência mínima de 02 (dois) dias;
- b) O limite para as paralisações descritas no item acima é de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 4ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

- 4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 4.1.2 – definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

4.2 – Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

DocuSigned by:

Gabriel Fernandes Galvão

7CDF3B4C28B5477...



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula 5ª - DA GESTÃO

5.1 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato os(as) Senhores(as) Maria Regina Doná Celestino, CPF: 065.521.868-86, Diretora de Gestão Administrativa; Daniela Silvestrini Marotta, CPF: 067.246.108-00, Diretora da Gestão da Proteção Social e Mauro Henrique Careta, CPF: 170.358.028-19, Chefe da Divisão de Cultura, lotados em suas respectivas Secretarias, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA executará o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição dos serviços e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.1.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

DocuSigned by:

Gabriel Fernandes Galvão

7CDF3B4C28B5477...



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", devendo a contratada indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

7.4 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

7.5 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.6 - No caso de Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.7 - No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.8 - A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

7.9 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:

Nº 02.17.00 - 13.392.0029.2.072 / 3.3.90.40.00 - Ficha 975 - Secretaria de Cultura- Recurso Municipal.

Nº 02.17.00 - 13.392.0029.2.072 / 3.3.90.40.00 - Ficha 789 - Secretaria de Cultura- Recurso Municipal.

Nº 02.06.00 - 04.122.0014.2.045 / 3.3.90.40.00 - Ficha 161 - Secretaria de Negócios Jurídicos- Recurso Municipal.

DocuSigned by:

Gabriel Fernandes Galvao

7CDF3B4C28B5477...



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.09.02 – 08.243.0007.2.020 / 3.3.90.40.00 – Ficha 274 – Secretaria de Assistência Social– Recurso Estadual.

Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.013 / 3.3.90.40.00 – Ficha 326 – Secretaria de Assistência Social– Recurso Federal.

Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018 / 3.3.90.40.00 – Ficha 303 – Secretaria de Assistência Social– Recurso Federal.

Nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.023 / 3.3.90.40.00 – Ficha 278 – Secretaria de Assistência Social– Recurso Federal.

Nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.100 / 3.3.90.40.00 – Ficha 48 – Gabinete do Prefeito– Recurso Municipal.

Nº 02.07.00 – 06.181.0016.2.049 / 3.3.90.40.00 – Ficha 177 – Secretaria de Segurança Pública– Recurso Municipal.

8.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 – decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1.6 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 – alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª – DIVERSOS

11.1 – Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A garantia ofertada aos objetos do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, conforme a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

11.3 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 12ª – DO AMPARO LEGAL

DocuSigned by:

Gabriel Fernandes Galvão

7CDF3B4C28B5477...



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, registrado sob nº 43 /2021, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

12.2 – A CONTRATANTE poderá renovar por iguais e sucessivos períodos a prestação dos serviços, limitada a sessenta meses, de acordo com o art. 57, inc.II da Lei de Licitações.

12.2.1 – Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na renovação contratual, os preços poderão ser reajustados a partir do requerimento da contratada, utilizando-se o índice IPCA – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base o mês de início da prestação dos serviços, salvo cotações mais vantajosas.

12.3 – Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art.65, II, “d” da Lei 8.666/93, ocasião em que a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência de álea econômica extraordinária.

Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

Cláusula 14ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – A licitante vencedora deverá proceder à prestação do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar e cumprir na íntegra, as determinações específicas contidas no Anexo I, mediante Ordem de Serviços por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

14.2 – O prazo de instalação, configuração e ativação do serviço deverá ser de no máximo 07 (sete) dias corridos a contar do recebimento das respectivas Ordens de Serviços (OS) e locais designados.

14.2.1 – Os locais onde deverão ser instalados os pontos dos links de internet, serão conforme tabela abaixo:

Secretaria / Setor	Endereço
Cultura / Biblioteca Municipal Dr. Nilo Peçanha	Avenida Governador Pedro de Toledo, nº 73, Centro
Cultura / Centro de Artes e Esportes Unificados	Avenida João Cernach, esquina com Rua das Tuli-



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.716/0001-80

	pas, s/nº, Cidade Jardim
Negócios Jurídicos / Procon	Travessa Princesa Izabel, nº 72, Centro
Gabinete do Prefeito / Tiro de Guerra	Rua Afonso Pena, nº 01, Jardim Sumaré
Assistência Social / Arte de Crescer – Núcleo CAC	Rua Egídio Navarro, nº 1.112, Vila Bandeirante
Assistência Social / Creas Centro Pop	Rua Roberto Clark, nº 236, Centro
Assistência Social / Creas	Rua Paraná, nº 39, Vila Moimaz
Assistência Social / Centro Dia do Idoso	Avenida Vitória Régia, nº 2330, São Braz
Assistência Social / Acolhimento Institucional	Rua Belmonte, nº 310, Centro
Assistência Social / Cras II Palmira Batista de Oliveira Albani	Rua Pedro Bernabé, nº 101, Tereza Marin Barbieri
Assistência Social / Cras III Daria Brambila Nascimento	Rua Wilson Troncoso, nº 315, Residencial Alvorada
Assistência Social / Cras IV Orlando Macarini Palácio e Centro Comunitário do Portal da Pérola II	Rua Valerio Anhe Ribalta, nº 730 e 820, Portal da Pérola II
Assistência Social / Casa Abrigo	Rua São José, nº 259, Centro

14.3 – A contratada deverá efetuar a completa instalação, configuração e ativação dos equipamentos, atendendo integralmente às características e às necessidades da(s) unidade(s) administrativa(s) e responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessária para o seu bom funcionamento.

14.4 – A instalação, configuração e ativação dos equipamentos e serviços deverá ser efetuada no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas.

14.5 – A contratada será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente a contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Cláusula 15ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral da execução dos serviços, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução do serviço.

15.2 – Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

15.3 – Promover por meio de servidor designado pela Diretoria de Inovação Tecnológica e Comunicação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou entrega do objeto, anotando em registro pró-

DocuSigned by:

Gabriel Fernandes Galvao

7CDF3B4C28B5477...



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

prio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

Cláusula 16ª – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 - Prefeitura de Birigui, aos 22 de dezembro de 2021.

LEANDRO MAFFEI MILANI

PREFEITO MUNICIPAL

DocuSigned by:

Gabriel Fernandes Galvão

7CDF3B4C28B5477...

GABRIEL FERNANDES GALVÃO

SÓCIO-PROPRIETÁRIO

FLIP TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME

NIVALDO ALBAN

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

= TESTEMUNHAS =

1- *Jonilo*

NOME:

RG:

2- *Rafael N. Panini*

NOME:

RG: *44781075-3*



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CONTRATADO: FLIP TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME
CONTRATO Nº 10.025/2021, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2021.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET PARA DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, PODENDO SER RENOVADO SE HOVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, RESPEITADO O LIMITE DO ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

ADVOGADO(A): NAIR SABBO – OAB/SP: 270.343
E-mail: juridico.licita@birigui.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui-SP, 22 de dezembro de 2021.

DocuSigned by:
Gabriel Fernandes Galvão
7CDF3B4C28B5477...



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Mafféis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Leandro Mafféis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73-

Assinatura: _____


Leandro Mafféis Milani
Prefeito

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leandro Mafféis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

Assinatura: _____


Leandro Mafféis Milani,
Prefeito

Pelo contratante:

Nome: Nivaldo Albani

Cargo: Secretário de Desenvolvimento Econômico

CPF: 706.256.548-20

Assinatura: _____



Pela contratada:

Nome: Gabriel Fernandes Galvão

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: 386.704.638-73

Assinatura: _____

DocuSigned by:


Gabriel Fernandes Galvão

7CDF3B4C28B5477...

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Mafféis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73-

Assinatura: _____


Leandro Mafféis Milan,
Prefeito

